



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 238/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Fabiano da S. Lima e a Procuradora Dra. Juliana Náveke, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Carlos Pereira de Carvalho, reuniu-se às 16h:25min do dia 16 de abril de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 325/10

Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III (duas vezes) do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III c/c 21, I do Regulamento Geral das Competições e por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 326/10

Denunciado: Leme FC Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c art. 203 do CBJD

Jogo: Leme FC Zona Sul x Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamente, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 327/10

Denunciado: Juventus FC Ltda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Marinho x Juventus FC Ltda.

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

5)Processo: nº 328/10

1º Denunciado: Bruno Ferreira M. Cortez (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Nova Cidade EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Atlético Rio FC Ltda (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Atlético Rio FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. José Jorge T. de Mesquita (EC Nova Cidade), Dr. Marcelo Ribeiro (Atlético Rio FC) e Dr. Sérgio Florêncio (árbitro).

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Testemunha: Bruno Ferreira M. Cortez RG. 1143118061 IFP - arbitro

“Informa o depoente que a ambulância chegou ao estádio às 15h43min dando início à partida. Informa ainda que não é necessária a assinatura do médico na relação dos atletas, pois o nome deste consta na relação, que tal atribuição de verificar esta assinatura é do 4º árbitro”.

“Que até o presente momento o árbitro não recebeu a taxa de arbitragem”.

“Que não sabe informar se o sindicado já recebeu do clube e que não recebeu a taxa no momento do jogo”.

Resultado: No mérito por maioria (três votos a um), absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 30 (trinta) dias convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

No mérito por maioria (três votos a um) multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e no mérito por maioria absolvido, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Fabiano S. Lima e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais por 15 minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado, em R\$ 100,00 (cem) reais convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 329/10

1º Denunciado: Heraldo G. Cláudio (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Rodrigo Silvestre Velasco (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Rafael Silva e Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: CF Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

5º Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x União Central FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 23/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e Marcelo Ribeiro (União Central FC)

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do União Central FC.

No mérito por maioria (três votos a um), suspenso do 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de suspensão de 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 330/10

1º) Denunciado: Gilcinei de Oliveira (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º) Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. José Jorge Teixeira (EC Rio São Paulo) e CA Castelo Branco (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta.

Informante: Sr. Vinicius de Jesus Tomaz RG 115463994 IFP – Diretor de Futebol

“O depoente informa que não só nesta partida como todas as outras não tiveram nenhum atleta inscrito, pois o depoente não tem senha e login para cadastrar seus atletas, que antes de 7/3/10 passou o problema para o Sr. Vladimir da FERJ e que até a presente data não solucionou o problema, informou ainda que o tal login só funciona para gerar o boleto de pagamento de 2009 e 2010”.

“Soube informar que diversos outros clubes tiveram o mesmo problema”.

“Que esteve na FERJ com o Sr. Djalma com o interesse de comprar o formulário para fazer o pagamento manual e foi informado que não tinha o formulário”.

Resultado: Processo Baixado para a D. Procuradoria para oficiar ao Sr. Vladimir e Sr. Djalma, funcionários da FERJ, para dar esclarecimentos a causa da inexistência da senha e login do clube.

8)Processo: nº 331/10

Denunciado: Fabiano Lopes Barbosa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 I CBJD

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Juniores – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

9)Processo: nº 332/10

Denunciado: Ana Paula Siqueira (Prep. Física do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Jogo: Friburguense AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Testemunha: Sr. Rafael Ferreira Teixeira RG 13421371-9 arbitro

“O depoente informa que a bola estava parada, por esta razão autorizou a entrada do atleta atendido, neste momento à denunciada proferiu as palavras que consta na sumula”.

Resultado: No mérito por maioria (três votos a um), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano S. Lima que absolvia, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10)Processo: nº 333/10

1º) Denunciado: Paulo Jefferson Pinheiro da Costa (Atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Wenisgton Marcos Pereira dos Santos (Atleta do Canto do Rio FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC São João da Barra x Canto do Rio FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Canto do Rio FC)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Informante: Sr. Augusto Barbosa Paulo RG 10418963-4 Atleta

“Informa o depoente que confirma as palavras ditas pelo denunciado e apena informa que estas palavras foram referidas ao atleta Paulo Jefferson”.

Resultado: O Dr. José Carlos G. Pimenta não votou pois não ouviu o relatório.

A defesa apresentou prova documental.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 02 (duas) partidas ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 3º denunciado e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se à perda dos três pontos previstos no art. 214 e seu parágrafo primeiro.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11)Processo: nº 334/10

Denunciado: Carlos Alberto Roger Dias (Atleta do CR. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 335/10

Denunciado: Phillippe Guimarães (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 27/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentada pela defesa prova de vídeo.

No mérito por maioria (três votos a um), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano S. Lima que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 336/10

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 28/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 10 minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 16) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverá ser pago em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**
- 17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:30min.**

Rio de janeiro, 19 de abril de 2010.

**Fabrício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**